

Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



INEXIBILIDADE Nº004/2019

CONTRATO Nº 053/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, <u>Sr. Luís Gustavo Evangelista</u>, e a empresa OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA - ME, com sede na AV Adhemar de Barros, Nº 616, Centro, Cidade de Adamantina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.095.742/0001-90, representada por seus sócios <u>PAULO ALVES DOS SANTOS</u>, RG - 10.302.230 SSP/SP, CPF - 850.278.988-00 e <u>ALEXANDRO ALVES GONÇALVES</u>, RG - 27.853.601-0 SSP/SP, CPF - 270.908.148-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si aiustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja - Gilberto & Gilmar) para comemoração do Aniversário da Cidade, que acontecerá no dia 30 de Novembro de 2019, com inicio as 22:00 h, com duração do show prevista de 01h40min.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preco global.

- CLÁUSULA 3 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$- 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais), já incluso despesas com alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:
- 3.1- O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 30 de Novembro de 2019, em nome de OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA ME.
- 3.2 Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.
- 3.3 Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).





Prefeitura Municipal de Echaporã

CNPJ: 44.470.300/0001-00



INEXIBILIDADE N°004/2019

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

- 4.1 Este contrato vigorará a partir de 31 de Julho de 2019 a 01 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.
- 4.2 A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2019, à conta da dotação:

FR 01 – 02.08.13.392.0006.2.023000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 901

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- 7.1 Multas moratórias:
- 7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:
- 7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.
- 7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.





Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



INEXIBILIDADE N°004/2019

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echapora, 31 de Julho de 2019.

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA

PREFEITO MUNICIPAL

OESTE PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA

CNPJ 13.095.742/0001-90

CONTRATADA

13.095 1421 Productes Production Production

TESTEMUNHAS:

NOME: IARA MARQUES

RG N.º: 33.128.271-9

NOME: RONALDO GAZETA

RG N°: 29.405.212-4